



**SENADO FEDERAL**  
Senador Armando Monteiro

**MPV 766  
00073**

**EMENDA N° - CMMPV**

(à Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017)

*Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

Dê-se ao §4º do artigo 2º da Medida Provisória nº 766/2017 a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
§4º Na hipótese de utilização dos créditos de que tratam o § 2º e o § 3º, a ordem de utilização dos créditos ficará a critério do contribuinte.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto original do Programa de Regularização Tributária prevê que os contribuintes que farão uso de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL utilizem inicialmente os créditos próprios. Apenas após o uso dos créditos próprios poderão seu utilizados os créditos relativos a empresas controladas, direta ou indiretamente.

No entanto, muitas vezes a melhor opção para os contribuintes é utilizar primeiramente créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL de empresas controladas que, por algum motivo, não têm perspectivas de geração de resultados no curto ou médio prazo que venham a absorver tais créditos.

Assim, no intuito maximizar os resultados do PRT para os grupos econômicos e promover maior adesão ao programa, é importante a

SF/17188.966675-06



**SENADO FEDERAL**  
Senador Armando Monteiro

aprovação de emenda à MPV 766 que permita ao contribuinte escolher a ordem dos créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL para abatimento dos débitos.

Senador **ARMANDO MONTEIRO**  
(PTB/PE)

SF/17188.966675-06